



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0266/2021

ASSUNTO: **Regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Medicina 2021-2022**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o **Regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Medicina**, anexo a este despacho.

Lisboa, 19 de julho de 2021

A Reitora

He

Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo para o Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa

Ano Letivo 2021/2022

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e o procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade Católica Portuguesa (doravante abreviadamente referido por «Mestrado Integrado em Medicina»).

Artigo 2.º

Finalidade da bolsa de estudo

A bolsa de estudo traduz-se na isenção, parcial ou total, do pagamento do valor da propina anual para o ano letivo a que a mesma se refere, não dispensando o pagamento de outros valores, pelo aluno, tais como a taxa de matrícula ou de inscrição e a emissão de certificados.

Artigo 3.º

Número e montante das bolsas de estudo

1. No ano letivo de 2021/2022 serão atribuídas, pelo menos, duas bolsas de estudo anuais, correspondendo, cada uma delas, a 100% do valor da propina anual.
2. A bolsa de estudo não é acumulável com outras bolsas da UCP.
3. O aluno que requeira uma bolsa de estudo ao abrigo do presente Regulamento deve também candidatar-se às bolsas de apoio social do Estado Português; caso lhe seja atribuída essa bolsa, a bolsa de estudo da UCP, se lhe for atribuída, complementarará o montante relativo ao pagamento das propinas da bolsa do Estado, de modo a atingir 100% do valor da propina anual do Mestrado Integrado em Medicina.

Artigo 4.º

Renovação da bolsa de estudo

1. A concessão de bolsa poderá ser renovada anualmente, até um máximo de cinco renovações.
2. A renovação depende de requerimento apresentado pelo aluno bolseiro, em prazo a definir anualmente, e da satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 7.º deste Regulamento.



Artigo 5.º

Candidatos à atribuição de bolsa de estudo

Poderão candidatar-se à bolsa de estudo:

- a. Os alunos que sejam admitidos no primeiro ano do Mestrado Integrado em Medicina e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 6.º; e
- b. Os alunos que estejam a frequentar o Mestrado Integrado em Medicina e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 7.º.

Artigo 6.º

Condições de atribuição inicial de bolsa de estudo

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição inicial da bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:
 - a. Se tenha candidatado, e completado todo o processo de candidatura ao Mestrado Integrado em Medicina;
 - b. Tenha ingressado pela via do acesso ao ensino superior com a nota mínima de 170 pontos numa escala de 0 a 200 (para efeitos de atribuição de bolsa, não são consideradas melhorias de notas nos exames nacionais, obtidas, por exemplo, em processos de reapreciação de exames);
 - b. Disponha de um rendimento *per capita*, do agregado familiar em que está integrado, igual ou inferior a 25 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.
2. As bolsas de estudo serão atribuídas de acordo com a seriação feita tendo por base o rendimento *per capita* do agregado familiar dos candidatos e o mérito académico, nos termos seguintes:
 - a. As bolsas são atribuídas aos candidatos com as melhores notas de candidatura, de entre os candidatos considerados na situação prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea b.;
 - b. Por “nota de candidatura” entende-se a nota de seriação obtida no final do processo de candidatura.
3. O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa, habitação e rendimento, nos termos previstos pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior (Despacho nº 9138/2020, de 24 de Setembro).

J

Artigo 7.º

Condições de renovação de bolsa de estudo

A renovação de bolsa de estudo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a. Inscrição, no ano letivo em causa, no Mestrado Integrado em Medicina da Universidade;
- b. Aprovação, no ano anterior, do número total de créditos previsto no plano curricular do ano que frequentou;
- c. Média de curso, calculada até ao momento do pedido de renovação, igual ou superior a 15,00 valores;;
- c. O rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado ser igual ou inferior a 30 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público, nos termos legais em vigor.

Artigo 8.º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, para o efeito de pagamento da propina devida à Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º

Requerimento

1. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido pelo candidato junto do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS) da Universidade Católica Portuguesa e dirigido ao Reitor.
2. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de boletim de candidatura existente para o efeito e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas.

Artigo 10.º

Instrução do requerimento

1. Os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cartão de Cidadão, para alunos de nacionalidade portuguesa.
 - b. Título válido de residência, para alunos nacionais de países não pertencentes à União Europeia.



- c. Cartão de residente ou certificado de registo de cidadão da União, para alunos nacionais de países da União Europeia.
 - d. Comprovativo do Estatuto de Igualdade de Direitos, para alunos com nacionalidade brasileira.
 - e. Cópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os membros do agregado familiar que exercem atividade remunerada por conta de outrem.
 - f. Cópia da Declaração de IRS do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, de todos os membros do agregado familiar.
 - g. Cópia do comprovativo de Liquidação do IRS a que se refere a alínea anterior.
 - h. Cópia da Declaração de IRC do ano civil imediatamente anterior ao ano da candidatura à bolsa, e respetivos anexos, da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio, bem como fotocópia da Certidão de Registo Comercial dessa mesma sociedade (atualizada).
 - i. Comprovativo do montante anual de pensões do ano anterior, caso não sejam declaradas em sede de IRS.
 - j. Documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inscrição no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado esteja desempregado.
 - k. Cópia do subsídio de desemprego e/ou Rendimento Social de Inserção, dos últimos três meses, de todos os membros do agregado familiar que dele auferiram.
 - l. Cópia dos três últimos recibos de renda de casa ou comprovativo de montante pago para amortização de empréstimo para habitação permanente.
 - m. Comprovativo do pagamento do IMI ou comprovativo de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis.
 - n. Lista de prédios, emitida pela Autoridade Tributária, em nome de cada um dos membros do agregado familiar à data de 31 de dezembro do ano anterior (caso nenhum dos membros do agregado familiar seja proprietário deverá entregar declaração comprovativa disso mesmo).
 - o. Comprovativo de doença crónica ou prolongada do próprio ou de algum membro do agregado familiar, quando aquela exija gastos fixos.
 - p. Declaração de honra escrita e assinada pelo aluno a confirmar a autenticidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
 - a. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade.
 - b. Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
 3. O aluno é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
 4. Os erros ou omissões cometidos nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do aluno.



Artigo 11.º

Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados.
2. Poderão ser apresentadas candidaturas fora do prazo, caso a dificuldade financeira ocorra em momento posterior, desde que devidamente comprovada, e caso haja alguma bolsa por atribuir.

Artigo 12.º

Informações complementares e apresentação de documentos

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas informações complementares aos requerentes, ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 13.º

Rendimentos e despesas a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores líquidos, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a. Rendimentos de trabalho dependente.
 - b. Rendimentos empresariais e profissionais.
 - c. Rendimentos de capitais.
 - d. Rendimentos prediais.
 - e. Rendimentos de pensões.
 - f. Prestações sociais.
 - g. Apoios à habitação com caráter de regularidade.
 - h. Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.
3. O rendimento *per capita* do agregado familiar, para efeitos do Artigo 6º, alínea b. é o valor resultante da divisão do rendimento líquido do agregado familiar, deduzidas as despesas de habitação permanente e /ou doença crónica ou prolongada, pelo número de pessoas que o constituem.

Artigo 14.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar

P

e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.

2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 15.º

Competência para a análise e decisão dos requerimentos

1. A apreciação dos requerimentos é da competência do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS).
2. O Gabinete de Responsabilidade Social apresenta uma proposta de decisão à Reitoria.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos.
- b. A instrução incompleta do processo.

Artigo 17.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1. Constitui motivo para a cessação do direito à perceção da bolsa de estudo a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se ao mês em que se perdeu a qualidade de aluno.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

[Handwritten mark]